

**PORTARIA n.º201604000590, de 07/03/2016 - Proc n.º 2016730004320/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudemar de Lima Batista - CPF: 181.985.622-49

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/CITY EXL CVT/Pas/Automovel/93HGM6690GZ201172

**PORTARIA n.º201604000592, de 07/03/2016 - Proc n.º 2016730004327/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luis Gonzaga do Nascimento - CPF: 145.315.503-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWB45U6FT096843

**Protocolo 935932**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Contrato: 017**

**Exercício: 2016**

**Classificação do objeto:** Outros

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia STFC nas modalidades local e longa distância nacional e disponibilização de número 0800 com abrangência nacional e número único para o Banco do Estado do Pará.

**Valor Total:** R\$-608.039,52 (seiscentos e oito mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**Data de Assinatura:** 01.03.2016

**Vigência:** 01.03.2016 a 29.02.2017

**Pregão Eletrônico N° 023/2015**

**Contratado:** Telemar Norte Leste S/A.

**Endereço:** Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar - Centro

**CEP:** 20230-070 **Rio de Janeiro/RJ**

**Telefone:** (91) 988010027

**Ordenador:** Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo 935804**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO N°: 01**

**DATA DE ASSINATURA:** 07.03.16

**VALOR:** R\$-20.176,19 (Vinte mil cento e setenta e seis reais e dezenove centavos).

**VIGÊNCIA:** 09.03.16 a 08.03.17

**CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** Outros

**JUSTIFICATIVA:** Prorrogação de prazo

**CONTRATO N°:** 001

**EXERCÍCIO:** 2015

**CONTRATADO:** Stratec Informática Ltda.

**ENDEREÇO:** Rua dos Guajaras Nº 1596 6º andar Sala 601 - Barro Preto

**CEP:** 30180-101 **Belo Horizonte/MG**

**TELEFONE:** (31) 3568 7260

**ORDENADOR:** Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo 935818**

### ATA DE ASSEMBLEIA

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 04.913.711/0001-08 -**

**NIRE 1530000114**

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Hora e05 de agosto de 2015, às 9 horas, no quinto pavimento do Edifício-Sede da Instituição Financeira, localizado à Avenida Presidente Vargas nº 251, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2015 e no jornal Diário do Pará, nos dias 20, 21 e 23 julho de 2015. **3. PRESENÇA:** Foi verificada a presença dos Senhores **José Carvalho de Melo Filho, Timara de Souza Miranda, Francisco Nogueira Neto**

e **Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva** membros do Conselho de Administração; **José Maria Tavares Teixeira**, membro do Conselho Fiscal; e do representante do Acionista Controlador, o Doutor Daniel Cordeiro Peracchi, Procurador do Estado do Pará. **4. PRESIDENTE DA MESA: AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA. 5. ORDEM DO DIA: (A)** Aumento do Capital Social com a incorporação das reservas de lucro; **(B)** Alterar a redação do caput do artigo 4º, do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social; **(C)** Alterar a redação do caput do artigo 3º, do Estatuto Social, para incluir, de modo expresso, o crédito imobiliário; **(D)** Alterar o parágrafo primeiro do artigo 66 do Estatuto Social; **(E)** Incluir artigo 67 no Estatuto Social; **(F)** Consolidação do Estatuto Social; **(G)** Eleger membros do Conselho Administração. **6. DELIBERAÇÕES: ITEM A:** Senhores Acionistas: O Senhor presidente informou que o banco mantém registrado em seu balanço patrimonial, após as distribuições aprovadas na AGO do dia 07/04/2015, na rubrica reservas de lucro, **R\$88.838.472,38** (oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), segregados da seguinte forma: reserva legal no valor de **R\$7.403.206,03** (sete milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e seis reais e três centavos) e reserva estatutária, no valor de **R\$81.435.266,35** (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). O aumento de capital mediante incorporação de reservas ou lucros, não terá implicação fiscal, pois, de acordo com o art. 41 do Decreto 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda), não estão sujeitos à incidência do imposto os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, bem assim que o banco poderá aumentar seu Capital Social utilizando o saldo das Reservas de Lucros, sem alteração do número de ações. O Voto ressalta que o aumento do Capital Social, com a utilização das Reservas de Lucros, elevará o seu valor de **R\$480.477.400,93** (quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos) para **R\$569.315.873,31** (quinhentos e sessenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), sem que isso implique "em qualquer" consequência econômica, tendo em vista que os valores das reservas a serem incorporadas já compõem o Patrimônio Líquido do Banco na data de 31 de março de 2015, o qual, após a capitalização, permanecerá no montante de **R\$588.809.707,51** (quinhentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), ensejando, tão somente, alteração do artigo 4º do Estatuto Social. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, incluindo manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, foi colocado o ITEM A em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **ITEM B:** Com a aprovação do aumento do Capital Social, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social será obrigatoriamente alterado e passará a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 4º - O Capital Social do BANPARÁ é de R\$569.315.873,31 (quinhentos e sessenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)** representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal". Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, foi colocado o ITEM B em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **ITEM C:** O Senhor Presidente informou que a SUPRO, por meio do Parecer nº 006/2015, expôs o desenvolvimento do Projeto "Crédito Imobiliário", com objetivo, dentre outros, de financiamento de aquisição de imóveis residenciais urbanos (novos ou usados), lotes urbanizados ou imóveis empresariais. De acordo com a citada manifestação técnica, o Projeto em desenvolvimento está fundado no Planejamento Estratégico 2015-2019 do Banco do Estado do Pará S/A., assim como na Agenda Mínima estabelecida com o Governo do Estado do Pará, demandando a diversificação da carteira de Crédito Pessoa Física e Pessoa Jurídica. Assim, a área de Projetos propôs alteração do artigo 3º, do Estatuto Social, para incluir, de modo expresso, o "crédito imobiliário". Na oportunidade, o Senhor Presidente ressalta que a Proposta da Administração para alterar o art. 3º, do Estatuto Social, foi retificada em 23/07/2015, na forma do documento encaminhado à CVM da mesma data. Diante do exposto, o Conselho de Administração propôs a seguinte redação ao artigo 3º do Estatuto Social: "**ARTIGO 3º - O BANPARÁ tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, relativas aos bancos comerciais, de desenvolvimento, ao mercado de câmbio e comércio exterior e ao crédito imobiliário**". Por fim, o Senhor Presidente esclarece que a proposta apenas atualiza o dispositivo, com a exclusão da antiga expressão "*sociedades de crédito imobiliário*" e a inclusão da expressão "crédito imobiliário". Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, foi colocado o ITEM C em discussão e votação, sendo

aprovado por unanimidade; **ITEM D:** O Senhor presidente informou que, de acordo com o art. 66, do Estatuto Social, o Banco, consoante decisão do Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Jurídico, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício dos seus mandatos, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de subsidiárias e sociedades controladas e coligadas que eventualmente venha a constituir e participar. Por sua vez, o parágrafo primeiro, do art. 66 do Estatuto Social, dispõe que o benefício descrito no caput aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização. Contudo, a redação do parágrafo primeiro, do art. 66, não estabelece, expressamente, que referido benefício se estende aos membros indicados pelo Patrocinador - Banco do Estado do Pará S/A - para compor o quadro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal da CAFBEP, assim como não dispõe sobre os indicados pelo Banco para compor o Comitê de Gestão Financeira da referida Entidade. Ainda que se entenda pela legitimidade da extensão do benefício aos referidos membros, já que a disposição não configura *numerus clausulus*, é relevante que o Banco assegure o benefício, de modo expresso, no Estatuto Social, para possibilitar não apenas o "de acordo" dos seus empregados para assumir os referidos cargos, mas também para salvaguardá-los dos encargos financeiros decorrentes de eventuais demandas judiciais, considerando que o risco da atividade econômica deve ser - na forma da Lei (art. 2º, da CLT) - assumido pelo empregador. Em razão do exposto, propõe-se a seguinte alteração ao parágrafo primeiro do art. 66 do Estatuto Social: "**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização, bem como aos membros indicados pelo Banco para compor o quadro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira da CAFBEP". Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, foi colocado o ITEM D em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **ITEM E:** O Senhor Presidente ressalta que o mercado trabalha com a possibilidade de a instituição financeira contemplar em seu Estatuto Social autorização expressa para contratação do Seguro D&O. A Diretoria Colegiada já teve a oportunidade de analisar e deliberar sobre a matéria quando da apreciação do VOTO PRESI nº 041/2014, de 28/10/2014, por meio do qual aprovou a realização de Processo Licitatório para a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores. Consoante o referido Voto, o Seguro D&O, adstrito às condições de contratação, objetiva proteger não só a Instituição, mas a pessoa do Administrador, ou ambos, dos custos que podem surgir para cobrir os gastos com uma defesa judicial. Com efeito, por se tratar de assunto que merece a devida disposição estatutária, de tal modo a conferir legitimidade e aprovação pelos acionistas acerca da concessão do benefício, propõe-se que o Estatuto Social contemple expressamente a possibilidade de contratação do Seguro D&O, com a inserção de um novo artigo no Estatuto Social, que passa a ter a seguinte numeração e redação: "**ARTIGO 67 - Fica assegurada a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput e no parágrafo primeiro do art. 66, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções**". Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, foi colocado o ITEM E em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **ITEM F:** Considerando as alterações do Estatuto Social, que foram aprovadas por unanimidade, propõe-se a necessária consolidação do Estatuto Social do Banco, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I, que faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse fiel e integralmente transcrito. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes à matéria, foi colocado o ITEM F em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **ITEM G: ELEGER MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Senhor José Barroso Tostes Neto, por meio de correspondência datada de 27/05/2015, formalizou seu pedido de renúncia do cargo de Presidente e membro efetivo do Conselho de Administração. No mesmo sentido, o Senhor Mauro Cesar Lisboa dos Santos, por meio de correspondência datada de 16/06/2015, formalizou seu pedido de renúncia do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. Na oportunidade, o Senhor Presidente informa aos acionistas que, em 02/06/2015, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 32898, o Governador do Estado nomeou, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, o Senhor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, a contar de 28 de maio de 2015. Assim, em razão do que consta no art.